



Fls nº 23 1
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA para que autorize a contratação da empresa IS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS-LTDA, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento da publicações processuais em andamento no Diário da Justiça de Sergipe, TJ 1º e 2º grau, Juizado Especial, JT, TRT, JF, TRF, STJ, STF, deste Município, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, cabendo ao contratante o desembolso da quantia de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), mensal, com valor total estimado em R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) em favor da contratada, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o inciso II do art. 24.

O serviço a ser prestado é necessário para esta Procuradoria, tendo em vista que essa empresa é especialista em fazer acompanhamento de processos, no Diário de Justiça, sendo imprescindível para este Município.

Se os agentes administrativos encontrarem dificuldade a busca, estarão suscetíveis a não encontrar a proposta mais vantajosa, contratando bens e serviços mais caros que o necessário.

E empresa irá acompanhar todo e qualquer processo referente a este Município, salientando que são processos em andamento no Diário de Justiça de Sergipe, tais como, TJ 1º e 2º grau, Juizado Especial, JT, TRT, JF, TRF, STJ, STF, dessa forma, não acarretando prejuízos ao Administrador.

O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio.

O objeto desta licitação demonstra a preocupação dos administradores em zelar pela coisa pública.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

A contratação pretendida possui valor global de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Não se mostra razoável privar a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, dos benefícios trazidos pela aquisição.

O gestor público tem o dever de utilizar meios menos onerosos para atingir a finalidade pública, como é o caso em tela.

A dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

O art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fls nº 25
Rubrica 3

III – justificativa do preço;
(...)” (destaque!).

Ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa IS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS -LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aqueles que apresentaram propostas para tratar do conteúdo a ser abordado, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela contratada vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob a fundamentação de que a hipótese não estava prevista na art. 26”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, analisada a documentação exigida e colhidas as propostas de preços, findou por sair vitoriosa a contratada IS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS -LTDA, por ter apresentado o menor preço, qual seja, R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

A empresa já prestou serviço anteriormente para a Administração e foi prestada a contento, o que reforça a vantagem da contratação.

Ademais cumpre informar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, a saber:

- 02.02 – Procuradoria Geral.
- 02.122.0009. 2004 – Manutenção da Procuradoria Geral

¹ In JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2006.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana


- 3390.39.00 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica
- 33390.39.62 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
- Fonte 1.001

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários ressaltando que nada obsta a efetivação deste processo em caso de orientação jurídica diversa do presente entendimento, conforme o Art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93, em sua aplicação análoga do § 1º do mesmo artigo.

Então, em cumprimento do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior retificação, após o que deverá ser publicado na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 13 de janeiro de 2021


Romerito Oliveira da Trindade
Subprocurador do Município

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

Itabaiana, 13 de 01 de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal